

NÚMERO DE ORDEM

161/47

Fidelis Paulo



N.º DE ARQUIVAMENTO

N.º

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Reclamações contra cumprimento de acordos

INTERESSADO José Soares Pinto

ANEXOS Reclamados: Manuel Ladeira (Boca de Lata)

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 26 de agosto de 1947

Folha 5

No. 161

Deferido. Expeça-se o competente mandado executório comminando-se ao empregador a multa de (R\$ 10,00) dez cruzeiros, por dia, até que seja cumprida a decisão. Em 26-8-47.
V. de Mello

José Soares Pinto, lavrador, casado, brasileiro, residente na Fazenda "Boca da Mata", nesta Comarca de Goiânia, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Que consoante os termos da conciliação que assinou juntamente com o reclamado Manoel Nogueira, ficou determinada a sua readmissão, com os mesmos salários, e a partir de 21 do corrente;

Que até o momento presente não foi possível a sua readmissão, em vista do referido reclamado haver impedido por todas as formas possíveis, embora tenha o peticionário se apresentado no dia apazado para o reinício do seu trabalho;

Que sendo a conciliação termo irrecorrível, ao qual nenhum obstáculo pode impedir o seu cumprimento, requer a V. Exa. seja o já citado reclamado Manoel Nogueira compelido a readmitir o peticionário, sem mais demora.

Nestes Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de Agosto de 1947.

José Soares Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA - GO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Philipe Vieira de Mello, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de José Soares Pinto, em seu cumprimento cite a Manoel Nogueira, domiciliado na Fazenda Boca da Mata, neste Município, para, em quarenta e oito (48) horas, readmitir o reclamante José Soares Pinto, sob pena de a este, nos termos do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagar salários pelos dias que não trabalhar independente de sua vontade, e, incorrendo mais, na multa de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) por dia, até que seja cumprido o acôrdo, proferido no processo nº 90/47, cujo inteiro teor é o seguinte: "A reclamada readmitirá o reclamante no mesmo cargo, com os mesmos salários, a partir de 21 do corrente; A reclamada pagará as custas no valor de Cr\$ 54,00 mais o selo de educação e saúde, calculada sobre Cr\$ 600,00, valor dada ao processo."

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 26 de Agosto de 1947. Eu, *J. h. de*
Magalhães Secretário, dactilografei e subscrevi.

Luiz Philipe Vieira de Mello
JUIZ PRESIDENTE.

73 SOC IND COM BOCA DA MATA

Manoel Nogueira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de

Goiânia, 1.º de Setembro de 1947

J. H. de Magalhães
Secretário

CON LUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 1.º de Setembro de 1947

J. H. de Magalhães
Secretário

Homologo o acordo para os devidos
efeitos, pagas as custas. Em 2-9-47

V. de Mello

Sociedade Industria e Comercio Boca da Mata Ltda.

Serraria "Boca da Mata" — Maquina de Beneficiar Café

MATRIZ:

MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
MADEIRAS EM GERAL e
ARTIGOS SANITARIOS

AV. GOIAZ, 53 - Esq. com Av. Anhangüera

ESCRITÓRIO CENTRAL:

AV. GOIAZ, 53
End. Telegráfico: "INDUSMATA"
CAIXA POSTAL, 12 — TEL. 1065

GOIÂNIA
GOIAZ

FILIAL:

CASA COMERCIAL, com Fazendas,
Armarinhos, Ferragens, Sal, Arame,
Artigos de Montaria, etc.

Fazenda "BOCA DA MATA"

Município de Goiânia

GOIÂNIA, 30 de agosto de 1947.-

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrado em 1^o de Setembro 1947

Folha 6 No. 166

Exm^o. Sr.

Presidente da J, de Conc. e Julgamento

Avda. Tocantins,

Nesta

José Soares Pinto, abaixo assinado, empregado da Sociedade Indústria e Comércio Boca da Mata Ltda., com sede n/praça a avda. Goiaz, 53, leva ao conhecimento de V.Excia. que de acôrdo com a combinação feita com a reclamada, recebi por saldo de todos os meus direitos a importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), ficando desta forma sem nenhum efeito as reclamações constantes dos processos n^os. 90/47 e 161.-

José Soares Pinto
José Soares Pinto.

*J. aos autos, voltando
estes conclusos. Em 1^o-9-47
V. de Mello*



Custas

De exceção

Despacho	Cr\$ 1,00
Mandado de citação	Cr\$ 5,60
Assin. do Presidente	Cr\$ 1,00
	<u>7,60</u>
Selo de ed. e saúde	Cr\$ 0,80

Goiania, 1º/9/1947

J. H. de Magalhães

Secretário.

Goiania, 1º de Setembro de 1947
 Luiz Felipe Vieira de Mello



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiania, 1º de Setembro de 1947

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquive-se. Em 1º-9-47

Luiz Felipe Vieira de Mello